

PARECER Nº 38/2015

PROJETO DE LEI Nº 19/2015

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão, em regime de urgência, para receber parecer quanto ao mérito, nos termo do art. 168 combinado com o art. 88, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Incialmente, cumpre ressaltar que a criação ou adequação do Plano Municipal de Educação – PME é uma exigência que decorre do art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.

Consoante dispõe o mencionado artigo:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Assim, em atendimento ao disposto no referido artigo, o presente projeto de lei visa aprovar o Plano Municipal de Educação – PME para os próximos 10 (dez) anos.

Observa-se que o projeto em exame traça um diagnóstico da educação municipal e define as diretrizes, metas e estratégias que a nortearão pelos próximos dez anos.

O art. 2º do projeto, com base na citada Lei nº 13.005, de 2014, estabelece as diretrizes do PME. Vejamos:

Art.2º - São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII – estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos(as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

No anexo I do projeto em análise, foram estabelecidas vinte metas do PME, sendo que para cada uma delas previu-se um conjunto de estratégias que traduzem as escolhas sobre como se deseja chegar aos resultados estabelecidos.

Vale ressaltar que, nos termos do art. 7º da proposição em apreço, o “*município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano*”.

No seu Anexo II, é feito um diagnóstico detalhado da educação do Município, no qual são analisados diversos fatores, entre eles a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, alfabetização infantil e alfabetização de jovens e adultos.

Ressalto que, objetivando promover adequações necessárias na parte normativa e também em algumas metas e estratégias constantes no Anexo – I, apresento vinte e uma emendas à proposição em apreço.

Cumpre registrar que a Emenda nº 19, que, respectivamente, modifica a estratégia 17.5, da Meta 17, do Anexo I, para aumentar o percentual da gratificação rural de 8% para 10% dos profissionais que residem no Município a uma distância acima de 20km da localidade de trabalho, bem como prever a concessão de transporte e alojamento para tais profissionais; e a Emenda nº 20, que acrescenta na parte final da redação da estratégia 19.1, da Meta 19, do Anexo I, a expressão “mediante eleição” “após comunidade escolar”, decorreram de sugestão do vereador Júnior Valadares.

Por fim, espera-se que este Plano não se transforme em uma mera carta de intenções. Para isso, esta Comissão, nos termos da Lei, terá, doravante, a incumbência de fiscalizar a sua implementação e mesmo propor a correção de rumos, caso seja necessário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 19, de 2015, com as Emendas de 1 a 21, a seguir redigidas.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES
Relator

EMENDA ADITIVA N°1 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Acrescente-se, no inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 19/2015, a expressão “meta” após “estabelecimento de”, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. São diretrizes do PME:

(...)

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA SUPRESSIVA N°2 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Suprime-se, na estratégia 2.2, da Meta 2, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a expressão “Municípios”, passando a ter seguinte redação:

“2.2. Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental”.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA SUPRESSIVA N°3 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Suprime-se, na estratégia 3.3, da Meta 3, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a expressão “Município”, passando a ter seguinte redação:

“3.3. Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio”.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA SUPRESSIVA N°4 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Suprime-se, na estratégia 7.15, da Meta 7, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a expressão “Município”, passando a ter seguinte redação:

“7.15. Universalizar em parceria com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA MODIFICATIVA N°5 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Dê-se à estratégia 7.20, da Meta 7, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a seguinte redação:

“7.20. Prover, em regime de colaboração com a União e o Estado, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA MODIFICATIVA N°6 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Dê-se à estratégia 7.21, da Meta 7, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a seguinte redação:

“7.21. Participar, em regime de colaboração com a União e o Estado, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica que servirão como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA SUPRESSIVA N°7 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Suprime-se, na Meta 8, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a expressão “da região de menor escolaridade no País”, passando a ter seguinte redação:

“Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA MODIFICATIVA N°8 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Dê-se à estratégia 10.7, da Meta 10, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a seguinte redação:

“10.7. Fomentar, em colaboração com a União e o Estado, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA MODIFICATIVA N°9 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Dê-se à estratégia 12.3 da Meta 12, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a seguinte redação:

“12. 3. Apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), a oferta, no mínimo, de um terço das vagas em cursos noturnos e a elevação da relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA MODIFICATIVA N°10 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Dê-se à estratégia 12.6 da Meta 12, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a seguinte redação:

“12.6. Apoiar a União para que seja assegurado, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA MODIFICATIVA N°11 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Dê-se à estratégia 12.7 da Meta 12, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a seguinte redação:

“12.7. Apoiar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA MODIFICATIVA N°12 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Dê-se à estratégia 12.8 da Meta 12, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a seguinte redação:

“12.8. Apoiar a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA MODIFICATIVA N°13 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Dê-se à estratégia 12.9 da Meta 12, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a seguinte redação:

“12.9. Estimular a União e o Estado a assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA MODIFICATIVA N°14 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Dê-se à estratégia 13.4 da Meta 13, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a seguinte redação:

“13.4. Apoiar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA SUPRESSIVA N°15 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Suprime-se, na estratégia 14.8 da Meta 14, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a expressão “amazônica”, passando a ter a seguinte redação:

“14.8. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA MODIFICATIVA N°16 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Dê-se à estratégia 15.1 da Meta 15, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a seguinte redação:

“15.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no Município, e defina obrigações recíprocas entre os participes;”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA MODIFICATIVA N°17 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Dê-se à estratégia 15.3, da Meta 15, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a seguinte redação:

“15.3. Pactuar com a União para ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA MODIFICATIVA N°18 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Dê-se à estratégia 15.12, da Meta 15, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a seguinte redação:

“15.12. Aderir a programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA MODIFICATIVA N°19 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Dê-se à estratégia 17.5, da Meta 17, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a seguinte redação:

“17.5. Aumentar o percentual da gratificação rural para 10% para os profissionais que residem no Município a uma distância acima de 20Km da localidade de trabalho, bem como conceder vale alimentação, transporte, alojamento e material pedagógico adequado para desenvolvimento das funções dos docentes;”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA ADITIVA N°20 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Acrescente-se, na estratégia 19.1, da Meta 19, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei n° 19/2015, a expressão “mediante eleição” após “comunidade escolar”, passando a ter a seguinte redação:

“19.1. Cumprir com as obrigações no que diz respeito ao repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar mediante eleição;”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA MODIFICATIVA N° 21 AO PROJETO DE LEI N° 19/2015

Dê-se à estratégia 20.4, da Meta 20, do Anexo I – Metas e Estratégias do PME - do Projeto de Lei nº 19/2015, a seguinte redação:

“20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração do Ministério da Educação, das Secretarias de Educação do Estado e do Município, dos Tribunais de Contas da União e do Estado;”

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator